

Ministério Público



MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO

SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL
MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE

SUBPROCURADOR-GERAL JUDICIAL
SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ

CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAUJO

OUIDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
AFRÂNIO ROBERTO PEREIRA DE QUEIROZ

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO - PRESIDENTE
ANTÔNIO ARECIPPO DE BARROS TEIXEIRA NETO

LUIZ BARBOSA CARNAÚBA
GERALDO MAGELA BARBOSA PIRAUÁ
SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAUJO
ANTIÓGENES MARQUES DE LIRA

DILMAR LOPES CAMERINO
DENNIS LIMA CALHEIROS
VICENTE FELIX CORREIA
JOSÉ ARTUR MELO

EDUARDO TAVARES MENDES*
MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
AFRÂNIO ROBERTO PEREIRA DE QUEIROZ
MARCOS BARROS MÉRO

VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY
DENISE GUIMARÃES DE OLIVEIRA

*Afastado para exercício de mandato eletivo

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO - PRESIDENTE
LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAUJO
DILMAR LOPES CAMERINO

GERALDO MAGELA BARBOSA PIRAUÁ
LUIZ BARBOSA CARNAÚBA
ANTIÓGENES MARQUES DE LIRA
VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

SECRETÁRIO DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA
HUMBERTO PIMENTEL COSTA

SECRETÁRIO DO CONSELHO SUPERIOR
LUIZ DE ALBUQUERQUE MEDEIROS FILHO

DIRETOR DO 1º CAO
JOSÉ ANTÔNIO MALTA MARQUES

DIRETOR DO 2º CAO
GERALDO MAGELA BARBOSA PIRAUÁ

DIRETOR DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO
LUIZ BARBOSA CARNAÚBA
CHEFE DE GABINETE
ALMIR JOSÉ CRESCÊNCIO

DIRETOR-GERAL
CARLOS EDUARDO ÁVILA CABRAL

DIRETOR DE APOIO ADMINISTRATIVO
IVAN DE HOLANDA MONTENEGRO

DIRETORA DE PROGRAMAÇÃO E ORÇAMENTO
JAMILLE MENDONÇA SETTON MASCARENHAS

DIRETOR DE CONTABILIDADE E FINANÇAS
ARTHUR TAVARES DE CARVALHO BARROS

DIRETORA DE PESSOAL
DILMA ALVES DE QUEIROZ

DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
MARCEL DE CASTRO VASCONCELOS

CONSULTORA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA
ELENISE DAUDT TENÓRIO DE SOUZA

DIRETORA DE COMUNICAÇÃO
JANAINA RIBEIRO SOARES

DIRETOR DA CONTROLADORIA INTERNA
PRISCILA GONÇALVES TENÓRIO LINS TEIXEIRA

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS EM EXERCÍCIO, DR. MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE, DESPACHOU, NO DIA 3 DE JANEIRO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc: 3480/2017.

Interessado: Secretaria do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos
Assunto: Requerimento de passagens aéreas.

Despacho: Em face das providências adotadas na esfera desta Procuradoria Geral de Justiça, notadamente a expedição do Ofício nº 1076/2017/GAB/PGJ, archive-se.

Proc: 3719/2017.

Interessado: Colégio de Procuradores de Justiça/Ministério Público do Estado do Espírito Santo.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face das providências adotadas na esfera desta Procuradoria Geral de Justiça, notadamente a expedição do Ofício nº 1135/2017/GAB/PGJ, archive-se.

Proc: 4808/2017.

Interessado: Secretaria de Estado de Ressocialização e Inclusão Social.

Assunto: Encaminhamento de informações.

Despacho: Em face das providências adotadas no âmbito da 51ª Promotoria de Justiça da Capital, archive-se.

Proc: 4833/2017

Interessado: Dra. Karla Padilha Rebelo Marques - Promotora de Justiça

Assunto: Requerendo abono permanência

Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Constitucional. Previdenciário. Membro do Ministério Público de Alagoas do Estado de Alagoas. Requisitos à aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição. Pedido de abono de permanência. Possibilidade. Inteligência da regra de transição vaticinada no art. 2º da EC nº 41/2003 c/c § 19 do art. 40 da Lex Mater. Implementação dos requisitos legais à concessão do abono permanência. Pelo deferimento, sugerindo a remessa dos autos à Diretoria de Pessoal, para a realização das providências cabíveis."

Proc: 4953/2017

Interessado: Juízo de Direito - 15ª Vara Cível da Capital - Fazenda Municipal

Assunto: Carta da Intimação

Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Execução Fiscal. Citação. Adimplemento do débito tributário na via administrativa. Extinção do processo executivo a pedido do Fisco. Custas processuais. Incidência do primado da causalidade. Pela remessa dos autos à Diretoria-Geral, para as providências que o caso requer."

Proc: 2/2018.

Interessado: 66ª Promotoria de Justiça da Capital.

Assunto: Requerimento de providências (NF nº 01.2017.000002501-3)

Despacho: Em face da manifestação do interessado, encaminhe-se à Coordenação das Promotorias de Justiça da Fazenda Municipal.

Proc: 15/2018.

Interessado: Dr. Lean Antônio Ferreira de Araújo, Corregedor-Geral do Ministério Público de Alagoas.

Assunto: Requerimento de passagens aéreas.

Despacho: À DG para as medidas cabíveis.

Proc: 20/2018.

Interessado: Doutores José Artur Melo e Marcos Méro, Procuradores de Justiça.

Assunto: Encaminhamento de informações.

Despacho: À DP para as medidas cabíveis.

Proc: 32/2018.

Interessado: Huggo Alves Albarelli Ferreira.

Assunto: Termo de desistência.

Despacho: Ciente. À DP.

Proc: 33/2018.

Interessado: Aline Soares Lucena Carnaúba.

Assunto: Termo de desistência.

Despacho: Ciente. À DP.

Proc: 34/2018.

Interessado: Marcelo Rodrigues da Cunha.

Assunto: Termo de desistência.

Despacho: Ciente. À DP.

Proc: 35/2018.

Interessado: Victor Borges Pinho.

Assunto: Termo de desistência.

Despacho: Ciente. À DP.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 3 de janeiro de 2018.

ANDRESSA LOUREIRO DE MENDONÇA ALVES
Assessora De Gabinete

PORTARIA PGJ nº 2, DE 3 DE JANEIRO DE 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS em exercício, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar o Dr. VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY, 4º Procurador de Justiça Cível, de 2ª instância, para responder, sem prejuízo de suas atuais funções, pela 3ª Procuradoria de Justiça Cível, de 2ª instância, durante as férias do Procurador de Justiça titular. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA PGJ nº 3, DE 3 DE JANEIRO DE 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS em exercício, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar o Dr. HÉLDER DE ARTHUR JUCÁ FILHO, 25º Promotor de Justiça da Capital, para responder, sem prejuízo de suas atuais funções, pela 5ª Procuradoria de Justiça Cível, de 2ª instância, durante as férias do Procurador de Justiça titular. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA PGJ nº 4, DE 3 DE JANEIRO DE 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS em exercício, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar o Dr. LUIZ DE ALBUQUERQUE MEDEIROS FILHO, 2º Procurador de Justiça Cível, de 2ª instância, para responder, sem prejuízo de suas atuais funções, pela 6ª Procuradoria de Justiça Cível, de 2ª instância, durante o afastamento do Procurador de Justiça titular. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA PGJ nº 5, DE 3 DE JANEIRO DE 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS em exercício, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar o Dr. SÍLVIO AZEVEDO SAMPAIO, Promotor de Justiça de Pilar, de 2ª entrância, para responder, sem prejuízo de suas atuais funções, pela 2ª Promotoria de Justiça de Marechal Deodoro, até ulterior deliberação. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Procurador-Geral de Justiça em exercício
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

AVISO Nº 1/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS em exercício, AVISA aos membros e servidores do Ministério Público de Alagoas que remeteu à biblioteca Ernani Méro a seguinte revista:

1) “Revista Bioética”, do Conselho Federal de Medicina - CFM

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 2 de janeiro de 2018.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Procurador-Geral de Justiça em exercício

Subprocuradoria-Geral Administrativa Institucional

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE, DESPACHOU, NO DIA 3 DE JANEIRO DO CORRENTE ANO, O SEGUINTE PROCESSO:

Proc: 4387/2015

Interessado: Diretoria de Tecnologia da Informação desta PGJ.

Assunto: Autorização para contratação de empresa.

Despacho: Em face da informação da Diretoria Geral, fls. 32, archive-se.

Proc: 5063/2015

Interessado: Diretoria de Tecnologia da Informação desta PGJ.

Assunto: Autorização para abertura de registro de peça.

Despacho: Em face da informação da Diretoria Geral, fls. 141, archive-se.

Proc: 5712/2015

Interessado: Diretoria de Tecnologia da Informação desta PGJ.

Assunto: Abertura de registro de preço.

Despacho: Em face da informação da Diretoria Geral, fls. 96, archive-se.

Proc: 1740/2017

Interessado: 2ª Promotoria de Justiça de Coruripe.

Assunto: Solicitando providências.

Despacho: Em face da informação da Diretoria Geral, fls. 168, archive-se.

Proc: 4167/2017

Interessado: Conselho Nacional do Ministério Público.

Assunto: Requerendo providências.

Despacho: Em face da informação da Diretoria Geral, fls. 10, archive-se.

Proc: 4947/2017

Interessado: Dr. Tácito Yuri de Melo Barros – Promotor de Justiça.

Assunto: Solicitação de férias.

Despacho: Defiro o pedido. À Diretoria de Pessoal para as providências cabíveis. Em seguida, archive-se.

Proc: 4959/2017

Interessado: Dr. Coaracy José Oliveira da Fonseca – Promotor de Justiça.

Assunto: Comunicando férias.

Despacho: Ciente. À Diretoria de Pessoal, para as anotações de estilo.

Proc: 18/2018

Interessado: Dr. Lean Antônio Ferreira de Araújo – Corregedor-Geral.

Assunto: Comunicando entrada de férias.

Despacho: Ciente. À Diretoria de Pessoal, para as anotações de estilo.

Proc: 26/2018
Interessado: Dr. George Sarmiento Lins Júnior – Promotor de Justiça.
Assunto: Comunicando exercício.
Despacho: Ciente. À Diretoria de Pessoal, para as anotações de estilo.

Proc: 27/2018
Interessado: Dr. George Sarmiento Lins Júnior – Promotor de Justiça.
Assunto: Comunicando retorno das atividades ministeriais.
Despacho: Ciente. À Diretoria de Pessoal, para as anotações de estilo.

Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional, em Maceió, 3 de janeiro de 2017.

ISADORA AGUIAR FERREIRA DA SILVA
ASSESSORA ADMINISTRATIVA

Corregedoria-Geral do Ministério Público

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 02.2017.00004548-6.
Interessado: Procuradoria-Geral de Justiça.
Natureza: Protocolo Unificado.
EXTRATO DA DECISÃO: Da leitura acurada dos autos, observamos que não há indícios de participação de membro do Ministério Público de Estado de Alagoas na suposta infração disciplinar, motivo pelo qual determino o arquivamento do feito, no âmbito desta Corregedoria-Geral do Ministério Público, fulcrado no artigo 3º, VI, do Regimento Interno desta CGMP/AL. Intimem-se os interessados. Oficie-se ao Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça do Estado de Alagoas. Publique-se. Após arquite-se. Maceió, 19 de dezembro de 2017.

Lean Antônio Ferreira de Araújo
Corregedor-Geral

Subprocuradoria-Geral Administrativa Institucional

1ª Promotoria de Justiça da Capital - DEFESA DO CONSUMIDOR

PORTARIA nº 0112/2017/01PJ-Capit

A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL – DEFESA DO CONSUMIDOR, na pessoa do Promotor de Justiça, abaixo firmado, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93);

CONSIDERANDO que as normas do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública e interesse social, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal n. 8.078/90;

CONSIDERANDO a competência do Ministério Público em ações de defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores, podendo ainda expedir recomendações (art. 129, III, da Constituição Federal, arts. 81 e 82 da Lei nº 8.78/90 e Lei Complementar Federal nº 75/93, art. 6º, XX);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal insculpiu em seu art. 8, XXXII, o direito dos trabalhadores à redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança;

CONSIDERANDO a legislação pertinente aos imperativos necessários à execução de medidas preventivas contra incêndio e pânico, e ainda, que tais medidas possibilitam a efetividade do direito social à segurança no ambiente de trabalho;

CONSIDERANDO que somente através de ações preventivas contra incêndio e pânico é possível garantir a integridade das pessoas e seus bens, em caso de incêndio;

CONSIDERANDO que a inexecução de projeto de incêndio e pânico por parte de empresas põe em risco a incolumidade física de seus trabalhadores;

CONSIDERANDO o cronograma para sanar as pendências existentes, apresentado pela Usina Caeté – Unidade Cachoeira do Mirim, ultrapassa o prazo limite, consoante art. 47, § 2º do Decreto 26.414/2013;

CONSIDERANDO as competências do CBM/AL previstas no Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico - COSCIP no Estado de Alagoas, tais como a realização de vistorias nas edificações e expedição do respectivo Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB;

CONSIDERANDO que o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB é o documento comprobatório que a edificação possui condições seguras para abandono em caso de pânico, acesso fácil para os integrantes do Corpo de Bombeiros, além de equipamentos para combate a incêndio;

CONSIDERANDO o Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta celebrado, na forma prevista no art. 5º, § 6º da Lei 7347/85, com as alterações introduzidas pela Lei 8.078/90, entre os representantes da Usina Caeté e os representantes do Corpo de Bombeiros Militar de Alagoas, nos autos do Inquérito Civil Público n. 06.2015.00000128-0, com eficácia de título executivo judicial;

CONSIDERANDO a Resolução nº 174, de 4 julho de 2017, do CNMP, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

RESOLVE,

Instaurar o presente Procedimento Administrativo n. 09.2017.00001073-1, com fulcro no art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93) e no art. 8º, I, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do CNMP, visando acompanhar o cumprimento das cláusulas do Termo de Compromisso e de Ajustamento de Conduta celebrado entre a Usina Caeté e o Corpo de Bombeiros Militar de Alagoas, razão pela qual DETERMINA de imediato as seguintes providências:

1) Autuação e registro da presente portaria em livro próprio desta Promotoria, efetuando-se as anotações exigidas no art. 1º, §§ 5º e 6º da Resolução nº 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;

2) Expedição de ofício ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhando-lhe cópia da presente portaria, solicitando-lhe a publicação desta no Diário Oficial do Estado, consoante art. 9º da Resolução nº. 174, de 04 de julho de 2017.

Maceió/AL, 15 de dezembro de 2017.

MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA

1º Promotor de Justiça da Capital

PORTARIA nº 0113/2017/01PJ-Capit

A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL - DEFESA DO CONSUMIDOR, na pessoa do Promotor de Justiça, abaixo firmado, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93);

CONSIDERANDO que as normas do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública e interesse social, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal n. 8.078/90;

CONSIDERANDO a legitimidade do Ministério Público, conferida pela Lei nº. 7.347/85, com as alterações introduzidas pela Lei nº. 8.078/90, para instaurar Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, visando a proteção e defesa de interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos;

CONSIDERANDO a competência do Ministério Público em ações de defesa aos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores, podendo ainda expedir recomendações (art. 129, III, da Constituição Federal, arts. 81 e 82 da Lei nº. 8.078/90 e art. 6º, XX da Lei Complementar Federal nº. 75/93);

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público assegurar a ordem nos divertimentos, zelando pelo bem-estar dos cidadãos, tendo em vista o interesse social da comunidade;

CONSIDERANDO as diligências realizadas no bojo do Procedimento Preparatório n. 06.2017.00000412-9, em relação à infrações cometidas na realização do evento “abertura do verão”, ocorrido em 10 de dezembro de 2016 e organizado pelos representantes da Barraca Kanoa Bar;

RESOLVE,

Converter o presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil Público 06.2017.00000412-9, com fulcro nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93), visando continuar com a apuração da denúncia apresentada e tomar as devidas providências na defesa do interesse coletivo em testilha, razão pela qual DETERMINA de imediato:

1) Autuação e registro da presente portaria em livro próprio desta Promotoria, efetuando-se as anotações exigidas no art. 1º, §§ 5º e 6º da Resolução nº 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;

2) Expedição de ofício ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça - Presidente do Conselho Superior do Ministério Público Estadual, encaminhando-lhe cópia da presente portaria, solicitando, ademais, a publicação desta no Diário Oficial do Estado;

3) Eventuais coleta de documentos, certidões, perícias, inspeções e demais diligências para melhor instruir o presente inquérito.
Maceió/AL, segunda-feira, 18 de dezembro de 2017.

MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA
1º Promotor de Justiça da Capital
PORTARIA n° 0114/2017/01PJ-Capit

A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL - DEFESA DO CONSUMIDOR, na pessoa do Promotor de Justiça, abaixo firmado, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar n° 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93);

CONSIDERANDO que as normas do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública e interesse social, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal n. 8.078/90;

CONSIDERANDO a legitimidade do Ministério Público, conferida pela Lei n. 7.347/85, com as alterações introduzidas pela Lei n. 8.078/90, para instaurar Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, visando a proteção e defesa de interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos;

CONSIDERANDO a competência do Ministério Público em ações de defesa aos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores, podendo ainda expedir recomendações (art. 129, III, da Constituição Federal, arts. 81 e 82 da Lei n. 8.078/90 e art. 6º, XX da Lei Complementar Federal n. 75/93);

CONSIDERANDO a representação apresentada pelo Conselho Brasileiro de Oftalmologia acerca da existência de grande quantidade de optometristas e óticas trabalhando na cidade de Maceió/AL sem qualquer amparo legal para o exercício da atividade;

CONSIDERANDO que o Decreto n° 20931/32, nos arts. 38 e 39, veda aos optometristas a instalação de consultórios para atender clientes, e às casas de ótica a confecção e venda de lentes de grau sem prescrição médica, bem como a instalação de consultórios médicos nas dependências dos seus estabelecimentos;

CONSIDERANDO o exaurimento do prazo de conclusão do Procedimento Preparatório n. 06.2017.00000580-6 e a necessidade de serem realizadas mais diligências para a instrução dos autos;

RESOLVE,

Converter o presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil Público 06.2017.00000580-6, com fulcro nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar n° 15/96), 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93), visando a realização de mais diligências para a conclusão dos autos e a tomada das providências necessárias em defesa do interesse coletivo em testilha, razão pela qual DETERMINA de imediato:

1) Autuação e registro da presente portaria em livro próprio desta Promotoria, efetuando-se as anotações exigidas no art. 1º, §§ 5º e 6º da Resolução n° 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;

2) Expedição de ofício ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça - Presidente do Conselho Superior do Ministério Público Estadual, encaminhando-lhe cópia da presente portaria, solicitando, ademais, a publicação desta no Diário Oficial do Estado;

3) Eventuais coleta de documentos, certidões, perícias, inspeções e demais diligências para melhor instruir o presente inquérito.
Maceió/AL, sexta-feira, 15 de dezembro de 2017.

MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA
1º Promotor de Justiça da Capital

PORTARIA n° 0115/2017/01PJ-Capit

A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL - DEFESA DO CONSUMIDOR, na pessoa do Promotor de Justiça, abaixo firmado, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar n° 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93);

CONSIDERANDO que as normas do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública e interesse social, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal n. 8.078/90;

CONSIDERANDO a legitimidade do Ministério Público, conferida pela Lei n. 7.347/85, com as alterações introduzidas pela Lei n. 8.078/90, para instaurar Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, visando a proteção e defesa de interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos;

CONSIDERANDO a competência do Ministério Público em ações de defesa aos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores, podendo ainda expedir recomendações (art. 129, III, da Constituição Federal, arts. 81 e 82 da Lei n. 8.078/90 e art. 6º, XX da Lei Complementar Federal n. 75/93);

CONSIDERANDO o teor do art. 1º, inciso V da Lei n. 8.137/90, que preceitua como crime a conduta de negar ou deixar de fornecer, quando obrigatória, nota fiscal ou documento equivalente, relativa a venda de mercadoria ou prestação de serviço;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de fixar no estabelecimento, em local visível ao público, placa informativa indicando que o estabelecimento está obrigado a fornecer nota fiscal de serviços quando solicitado, conforme Decreto Municipal n° 7.518, de 19 de junho de 2013;

CONSIDERANDO que o Parque Shopping Maceió S.A e o Pátio Maceió S.A acataram a Recomendação n. 0003/2017, expedida por esta Promotoria de Justiça, com a finalidade de que seja cumprido o Decreto Municipal n° 7.518, de 19 de junho de 2013;

CONSIDERANDO que o Shopping Miramar foi o único que não se manifestou acerca do acatamento ou não da Recomendação n. 0003/2017;

RESOLVE,

Converter o presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil Público 06.2017.00000489-5, com fulcro nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar n° 15/96), 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93), visando continuar com as investigações em face do Shopping Miramar, razão pela qual DETERMINA de imediato as seguintes providências:

1) Autuação e registro da presente portaria em livro próprio desta Promotoria, efetuando-se as anotações exigidas no art. 1º, §§ 5º e 6º da Resolução n° 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;

2) Expedição de ofício ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça - Presidente do Conselho Superior do Ministério Público Estadual, encaminhando-lhe cópia da presente portaria, solicitando, ademais, a publicação desta no Diário Oficial do Estado;

3) Eventuais coleta de documentos, certidões, perícias, inspeções e demais diligências para melhor instruir o presente inquérito.
Maceió/AL, segunda-feira, 18 de dezembro de 2017.

MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA
1º Promotor de Justiça da Capital

PORTARIA n° 0107/2017/03PJ-Capit

A 3ª Promotoria de Justiça da Capital - DEFESA DO CONSUMIDOR, na pessoa do Promotor de Justiça, abaixo firmado, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar n° 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93);

CONSIDERANDO que as normas do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública e interesse social, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal n. 8.078/90;

CONSIDERANDO a legitimidade do Ministério Público, conferida pela Lei n. 7.347/85, com as alterações introduzidas pela Lei n. 8.078/90, para instaurar Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, visando a proteção e defesa de interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos;

CONSIDERANDO a competência do Ministério Público em ações de defesa aos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores, podendo ainda expedir recomendações (art. 129, III, da Constituição Federal, arts. 81 e 82 da Lei n° 8.078/90 e art. 6°, XX da Lei Complementar Federal n° 75/93);

CONSIDERANDO a denúncia anônima formulada em desfavor da médica Manuela Rocha, a qual supostamente estaria ministrando altas doses de vitamina D em pacientes de doenças autoimunes;

CONSIDERANDO, a complexidade da notícia e buscando esclarecimentos, se faz necessário a realização de audiência para a realização de oitiva com a médica e/ou seu(s) representante(s) legal(is);
RESOLVE,

Converter a Notícia de Fato n. 01.2017.00001837-8 em Procedimento Preparatório 06.2017.00001073-1, com fulcro nos arts. 129, III da Carta da República; 6°, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar n° 15/96), 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93), visando futuras e eventuais providências na defesa do interesse difuso e coletivo em testilha, razão pela qual DETERMINA de imediato as seguintes providências:

1) Autuação e registro da presente portaria em livro próprio desta Promotoria, efetuando-se as anotações exigidas no art. 1°, §§ 5° e 6° da Resolução n° 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;

2) Expedição de ofício ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça - Presidente do Conselho Superior do Ministério Público Estadual, encaminhando-lhe cópia da presente portaria, solicitando, ademais, a publicação desta no Diário Oficial do Estado;

3) Eventuais coleta de documentos, certidões, perícias, inspeções e demais diligências para melhor instruir o presente procedimento.

Maceió/AL, segunda-feira, 11 de dezembro de 2017

MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA
1° Promotor de Justiça da Capital (em substituição)

PORTARIA n° 0108/2017/03PJ-Capit

A 3ª Promotoria de Justiça da Capital - DEFESA DO CONSUMIDOR, na pessoa do Promotor de Justiça, abaixo firmado, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6°, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar n° 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93);

CONSIDERANDO que as normas do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública e interesse social, nos termos do artigo 1°, da Lei Federal n. 8.078/90;

CONSIDERANDO a legitimidade do Ministério Público, conferida pela Lei n°. 7.347/85, com as alterações introduzidas pela Lei n°. 8.078/90, para instaurar Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, visando a proteção e defesa de interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos;

CONSIDERANDO a competência do Ministério Público em ações de defesa aos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores, podendo ainda expedir recomendações (art. 129, III, da Constituição Federal, arts. 81 e 82 da Lei n° 8.078/90 e art. 6°, XX da Lei Complementar Federal n° 75/93);

CONSIDERANDO que é direito do consumidor, insculpido no art. 6°, III do CDC “a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade, tributos incidentes e preço, bem como sobre os riscos que apresentem”;

CONSIDERANDO a intenção legislativa em proteger o consumidor, independente de discussões entre os prestadores de serviço, consagrando a responsabilidade objetiva e solidária daqueles que atuam como prestadores de serviço; ;

CONSIDERANDO a reclamação realizada pela Federação das Associações de Moradores e Entidades Comunitárias de Alagoas (FAMECAL) em desfavor da Eletrobrás – Distribuição Alagoas, relatando inúmeras reclamações de várias comunidades em relação as constantes faltas de energia elétrica e a demora no restabelecimento desta;

CONSIDERANDO em comunidades como a Grota do Andraújo, AL 101 Norte, em Garça Torta, e a Grota do Façom, em Ipioca, a falta de energia é bem maior, sendo o tempo de restabelecimento também superior a outras localidades;

CONSIDERANDO que tais faltas de energia e demora no restabelecimento da mesma, vem causando prejuízos de toda a sorte para as comunidades, tanto materiais, pessoais, econômicos, bem como a interrupção de serviços públicos básicos que atendem estas populações, como o funcionamento de postos de saúde e escolas;

CONSIDERANDO, como aponta a FAMECAL, a Resolução Normativa da ANEEL n° 414/2010, que versa sobre as relações de consumo estabelecidas entre os usuários e as empresas distribuidoras;

CONSIDERANDO, a resposta enviada pela Eletrobrás Distribuição de Alagoas, através do CTA-DO-021/2017 (fls. 19-22), que tecnicamente descreve as possíveis causas das interrupções e relata que com ações realizadas pela mesma na região, diminuíram significativamente as ocorrências de interrupções, e que ainda se faz necessário dar conhecimento de tal resposta a FAMECAL, para a continuidade do presente auto;

RESOLVE,

Converter a Notícia de Fato n. 01.2017.00001926-6 em Procedimento Preparatório 06.2017.00001113-0, com fulcro nos arts. 129, III da Carta da República; 6°, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar n° 15/96), 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93), visando futuras e eventuais providências na defesa do interesse difuso e coletivo em testilha, razão pela qual DETERMINA de imediato as seguintes providências:

1) Autuação e registro da presente portaria em livro próprio desta Promotoria, efetuando-se as anotações exigidas no art. 1°, §§ 5° e 6° da Resolução n° 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;

2) Expedição de ofício ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça - Presidente do Conselho Superior do Ministério Público Estadual, encaminhando-lhe cópia da presente portaria, solicitando, ademais, a publicação desta no Diário Oficial do Estado;

3) Eventuais coleta de documentos, certidões, perícias, inspeções e demais diligências para melhor instruir o presente procedimento.

Maceió/AL, segunda-feira, 11 de dezembro de 2017

MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA
1° Promotor de Justiça da Capital (em substituição)

PORTARIA n° 0109/2017/03PJ-Capit

A 3ª Promotoria de Justiça da Capital - DEFESA DO CONSUMIDOR, na pessoa do Promotor de Justiça, abaixo firmado, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6°, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar n° 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93);

CONSIDERANDO que as normas do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública e interesse social, nos termos do artigo 1°, da Lei Federal n. 8.078/90;

CONSIDERANDO a legitimidade do Ministério Público, conferida pela Lei n°. 7.347/85, com as alterações introduzidas pela Lei n°. 8.078/90, para instaurar Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, visando a proteção e defesa de interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos;

CONSIDERANDO a competência do Ministério Público em ações de defesa aos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores, podendo ainda expedir recomendações (art. 129, III, da Constituição Federal, arts. 81 e 82 da Lei n° 8.078/90 e art. 6°, XX da Lei Complementar Federal n° 75/93);

CONSIDERANDO a notícia enviada a esta promotoria por declínio de atribuição do Ministério Público Federal e que consiste na reclamação da Sra. Abda Ferreira de Souza em desfavor da Empresa Evolution Marketing Digital, cuja a responsável seria a Sra. Elizabete Rodrigues Santos;

CONSIDERANDO que a citada empresa divulga na rede de computadores mensagem de vagas de emprego, de auxiliar de publicidade e marketing, informando estar selecionando pessoas acima de 18 anos de idade e com ganhos de R\$ 1.400,00 mensais, mas o acesso a vaga se dá através da compra de um “e-book” (livro eletrônico) no valor de R\$ 35,00. Na verdade a vaga não existe e o livro eletrônico instrui a pessoa a reproduzir o anúncio das supostas vagas para também vender o livro e auferir os ganhos, numa espécie de “pirâmide” econômica;

RESOLVE,

Converter a Notícia de Fato n. 01.2017.00002047-3 em Procedimento Preparatório 06.2017.00001132-0, com fulcro nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93), visando futuras e eventuais providências na defesa do interesse difuso e coletivo em testilha, razão pela qual DETERMINA de imediato as seguintes providências:

1) Autuação e registro da presente portaria em livro próprio desta Promotoria, efetuando-se as anotações exigidas no art. 1º, §§ 5º e 6º da Resolução nº 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;

2) Expedição de ofício ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça - Presidente do Conselho Superior do Ministério Público Estadual, encaminhando-lhe cópia da presente portaria, solicitando, ademais, a publicação desta no Diário Oficial do Estado;

3) Eventuais coleta de documentos, certidões, perícias, inspeções e demais diligências para melhor instruir o presente inquérito.

Maceió/AL, segunda-feira, 11 de dezembro de 2017

MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA
1º Promotor de Justiça da Capital (em substituição)

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS

20º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

RESENHA

A 20ª Promotoria de Justiça da Capital, através do Promotor de Justiça abaixo assinado, vem, nos termos do art. 4º da Resolução 174, de 04.07.2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, cientificar ao interessado a adoção de providências no Processo a seguir nominado: Notícia de Fato nº 01.2017.00003507-7 – Interessado: Diego Catharin da Silva – Assunto: Pedido de Providências. Decisão: Assim, nos termos do art. 4º, inciso I, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, determino o arquivamento da presente Notícia de Fato. Da decisão cabe recurso administrativo a ser interposto pelo interessado no prazo de 10 dias, a contar da publicação deste ato, na forma do §1º do referido artigo

Nos termos do parágrafo primeiro da Resolução 174/2017 do CNMP, o interessado dispõe do prazo de 10 dias para interpor recurso administrativo, com a juntada das respectivas razões.

SIDRACK JOSÉ DO NASCIMENTO
Promotor de Justiça

PORTARIA PP 01-2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da 3ª Promotoria de Justiça de Penedo/AL, no uso das atribuições e prerrogativas conferidas pela Constituição Federal, pela Lei nº 8.625/93 e pela Lei Complementar Estadual nº 15/96,

CONSIDERANDO ter chegado ao conhecimento deste Representante do Ministério Público durante o recesso forense que a Santa Casa de Penedo suspenderia o atendimento na Unidade neonatal nos dias 30 e 31 de dezembro de 2017 por ausência de médicos obstetras;

CONSIDERANDO que o Jornal eletrônico Aqui acontece, no seu sítio, na página <http://www.aquiacontece.com.br/noticia/penedo/30/12/2017/maternidade-da-santa-casa-de-penedo-fecha-as-portas-e-gestantes-ficam-desassistidas-nos-dias-30-e-31-de-dezembro/126675>, datada de 30 de dezembro de 2017 e jornal Correio do Povo de Alagoas através do site daquele periódico eletrônico em <http://www.correiodopovo-al.com.br/index.php/noticia/2018/01/02/apos-250-anos-de-servicos-em-penedo-santa-casa-maternidade-suspende-atendimento-por-02-dias>, datado de 02 de janeiro de 2018 dá a notícia que corrobora com os informes recebidos por este Representante do Ministério Público;

CONSIDERANDO que a Unidade Neonatal constitui serviço público de saúde essencial e seu eventual fechamento em período tão sensível como v.g. os de festa de passagem de ano coloca em teso riscos aos nascituros e às gestantes que dele venham necessitar;

CONSIDERANDO que o procedimento preparatório visa o colhimento de evidências de notícias de fato ou denúncias para eventual atuação ministerial de mérito.

Considerando que o aviso de fechamento fora efetuado através das redes sociais em data de 29 de dezembro transato, com tempo exíguo às gestantes e familiares tomarem quaisquer providências para eventual parto, sobretudo aos que tem pouco acesso à informação e moram em povoados mais distantes que nesta Comarca São em número de 20 (vinte),

RESOLVE

Com fundamento no art. 8º, IV, da Resolução do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO – CNMP nº 174, de 4 de julho de 2017, de ofício, instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, promovendo as diligências necessárias e passando a adotar as seguintes providências:

Determinar:

a) Registro, cadastro e autuação, no SAJ-MP;

b) Juntar aos autos as informações e documentos já existentes;

c) Notificar, requisitar informações e/ou outros documentos à Santa Casa de Penedo sobre o eventual fechamento da Unidade Neonatal no período de passagem do ano de 2017 para 2018;

d) Efetuar as diligências decorrentes;

d) Remeter cópia desta Portaria ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público;

e) Publicar no Diário Oficial de Alagoas.

Cumpra-se.

Penedo, AL, 3 de janeiro de 2018

ELÁDIO PACHECO ESTRELA
Promotor de Justiça/ Titular da 3ª Promotoria de Justiça de Penedo

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

09.2017.00000038-8

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 61ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições, com fundamento nos art. 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e art. 4º, da Lei Complementar nº 15/1996,

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, inciso II, da Resolução CNMP nº. 174/2017;

RESOLVE

Instaurar o Procedimento Administrativo para fiscalização do cumprimento do que fora determinado, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

Autue-se o procedimento administrativo no registro do Sistema SAJ/MP;

2. Encaminhe-se cópia da presente Portaria à Procuradoria-Geral de Justiça, Corregedoria-Geral do Ministério Público e ao Conselho Superior do Ministério Público, providenciando-se sua publicação no Diário Oficial do Estado de Alagoas, na forma prevista no art. 9º, da Resolução nº. 174/2017 - CNMP, mediante:

1) afixação, por 15 (quinze) dias desta Portaria no átrio do edifício onde funciona esta Promotoria e

2) remessa, via e-mail, de cópia para publicação no Diário Oficial do Estado.

3. Este procedimento administrativo obedecerá o prazo previsto no art. 11, da Resolução nº. 174/2017 – CNMP.

Após, venham-me conclusos para despacho ordinatório.

Maceió – AL, em 02 de Janeiro de 2018.

JOMAR AMORIM DE MORAES
Promotor de Justiça Designado